Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº250/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12184/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Srs. Orleilso Ximenes Muniz e Danízio Valente Gonçalves Neto
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5320/2022-DIMP-GPG-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator Substituto: Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Irregularidade. Revelia. Multa. Determinação. Ciência. Arquivamento.

### 11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. Orleilso Ximenes Muniz, Comandante-Geral e Ordenador de Despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, no curso do exercício de 29/11/2021 a 31/12/2021, com fulcro no art. 22, I da Lei nº 2423/96, tendo em vista a ausência de Achados de Auditoria a serem sanados;
- **11.2. Dar quitação** ao **Sr. Orleilso Ximenes Muniz**, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM;
- 11.3. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Sr. Danízio Valente Gonçalves Neto, Comandante-Geral e Ordenador de

	$ \sim $
	? ?
	$\simeq$
	$\approx$
	3
	4,
	Ξ
	۲.
	ب
	ĸ.
	1.
	۳
	щ.
	$\Box$
က	$\overline{m}$
S	$\overline{}$
0	ب
Ñ	O
$\simeq$	2
$\mathbf{z}$	
9	$\alpha$
ന്	ш
$\sim$	9
• •	Ø
⊏	3
ホ	m
Ψ	፳
◁	ᄴ
$\leq$	щ
<b>-</b> ,	
=	Ψ.
Ñ	Ñ
	O
ш	m
_	z
$\circ$	7
$\tilde{\sim}$	$\simeq$
ψ,	4
r	$\Box$
ш	
_	O
-	Ő
,	¥
ш	۲.
$\Box$	'n
_	O
$\simeq$	0
111	-
=	$\underline{\mathcal{L}}$
>	┶
1	Ξ
${}$	.0
$\overline{}$	₻
$\sim$	.=
$\sim$	a
$\circ$	Ψ
=	e
Lr.	O
ш	(I)
_	ā
ō	S
ō	≥
_	$\overline{q}$
Ť	≥
į	õ
nent	9
ment	n.dov
alment	m. dov
talment	am.gov
gitalment	e.am.gov
ligitalment	ce.am.gov
digitalment	tce.am.gov
o digitalment	a.tce.am.gov
do digitalment	ta.tce.am.gov
ado digitalment	ulta.tce.am.gov
nado digitalment	sulta.tce.am.gov
sinado digitalment	nsulta.tce.am.gov
ssinado digitalment	onsulta.tce.am.gov
assinado digitalment	/consulta.tce.am.gov
i assinado digitalment	//consulta.tce.am.gov
oi assinado digitalment	o://consulta.tce.am.gov
foi assinado digitalment	tp://consulta.tce.am.gov
o foi assinado digitalment	nttp://consulta.tce.am.gov
to foi assinado digitalment	http://consulta.tce.am.gov
nto foi assinado digitalment	e http://consulta.tce.am.gov
ento foi assinado digitalment	ite http://consulta.tce.am.gov
nento foi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.gov
umento foi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.gov
cumento foi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.gov
ocumento foi assinado digitalment	e o site http://consulta.tce.am.gov
documento foi assinado digitalment	se o site http://consulta.tce.am.gov
documento foi assinado digitalment	sse o site http://consulta.tce.am.gov
e documento foi assinado digitalment	esse o site http://consulta.tce.am.gov
ste documento foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta.tce.am.gov
ste documento foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalment	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalment	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalment	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalment	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalment	erência acesse o site http://consulta.tce.am.dov
Este documento foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 28/02/2023	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov
Este documento foi assinado digitalment	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalment	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalment	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalment	lara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D427BC2F-BBB366B8-2CCBDFE7-C11560C2

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	1	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº250/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, no curso do exercício de 01/01/2021 a 29/11/2021, nos termos do art. 22, III, "b", da Lei nº 2423/96, tendo em vista os Achados de Auditoria nº 2, 4 e 7 da Notificação nº 195/2022-DICAD, não sanados;

- **11.4.** Considerar revel o Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, Comandante-Geral e Ordenador de Despesas do CBMAM, no período de 01/01/2021 a 29/11/2021, na forma do art. 88, caput, da Resolução nº 04/2012-RITCE/AM;
- 11.5. **Aplicar** Valente Multa ao Sr. Danizio Goncalves **Neto**, Comandante-Geral e Ordenador de Despesas do CBMAM, no período de 01/01/2021 a 29/11/2021, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, VI da Lei nº 2423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, pelos Achados de Auditoria nº 2 e 4 da Notificação nº 195/2022-DICAD, não sanados, em função de grave infração a norma legal ou regulamentar; e no valor de R\$ 3.413.60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos). nos moldes do art. 54, II "b", da Lei nº 2423/96 c/c art. 308, II, "b" da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, pelo Achado de Auditoria nº 7 da Notificação nº 195/2022-DICAD, não sanado, totalizando o montante de R\$ 17.067,99 (dezessete mil e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



## TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. №

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº250/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

nome do responsável;

- **11.6. Determinar recomendação** ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM no sentido de:
  - 11.6.1. nos exercícios vindouros, observar os prazos regulamentados pelo TCE/AM, para envio dos balancetes mensais, via sistema e-contas, sob pena de incidência de multa, nos termos do art. 54, II, "b", da Lei nº 2423/1996;
  - 11.6.2. acostar aos autos dos processos administrativos referentes aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas os expedientes enviados formalmente pelo Órgão, solicitando as cotações de preços das empresas;
- 11.7. Dar ciência sobre o teor desta Decisão aos Srs. Danizio Valente Gonçalves Neto e Orleilso Ximenes Muniz, bem como aos seus Patronos, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **11.8. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **13- Data da Sessão:** 23 de Fevereiro de 2023.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocados).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição

	~
	> 3
	$\stackrel{\smile}{}$
	9
	9
	T)
	Ξ
	$\overline{}$
	Ç
	ν,
	!``
	۳
	щ.
	$\Box$
က	മ
$^{\circ}$	$\overline{}$
0	$\approx$
Ŋ	$\sim$
~ì	Ċ
ä	က်
≲	m
ထ္လ	3
ιv	$\approx$
$\subseteq$	3
⊊	×
Ψ	щ
~	щ
~	$\mathbf{m}$
<u> </u>	
=	χ.
Ś	'nί
	C
ш	m
_	◩
U	0
Ŷ	₩
$\overline{\sim}$	Ճ
-	_
ш	::
_	$\approx$
ഗ	
ш	$\sigma$
$\overline{}$	,o
ш	C
$\sim$	
<u></u>	_
₩.	Ψ.
>	⊱
$\overline{}$	Ξ
$\supset$	0
$\hat{}$	₹
$\circ$	
$\sim$	a
$\circ$	_
≂	<u> </u>
<u></u>	Q
ш	Φ
_	Ω
ō	Ś
Ω.	=
Œ	2
ĕ	>
Ĕ	O
$\underline{\Psi}$	O
Ε	_
₹	┙
ŭ	α
7	di
.≅′	ř
О	<b>=</b>
0	æ
ō	<u>=</u>
ď	Í
⊆	S
2	Ξ
ő	Ö
ά	Ų
-	$\sim$
0	0
4	₽
0	Ξ
≓	0
₹	#
~	·
_	-
	$\circ$
⋽	
ਨੁ	ď
DOC O	se
docu	sse
noop e	esse
ste docu	cesse
ste docu	acesse
Este docu	a acesse (
Este docu	ia acesse
Este docui	icia acesse
Este docui	encia acesse
Este docui	rência acesse
Este docui	erência acesse
Este docui	nferência acesse o
Este docu	onferência acesse o
Este docu	conferência acesse
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 28/02/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D427BC2F-BBB366B8-2CCBDFE7-C11560C2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº250/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO